



COMISSÃO DE
DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CANDIDATO(A) AO GOVERNO MUNICIPAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SERGIPE- OAB/SE, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM/SE, o CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA MULHER - CEDM, o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE ARACAJU - CMDM e DEMAIS ENTIDADES ABAIXO FIRMADAS,

Considerando que, dentre os objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito (CF/88, art.3º, I e IV), está a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o disposto na **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (1979), na **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**(1994) e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

Considerando os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, da ONU, de cuja construção e acordos o Brasil participou, tornando indispensável a igualdade de gênero, na AGENDA 2030;

Considerando o disposto na **Constituição de 1988, em seu Art. 226, § 8º** que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, o que vincula todos entes federados, união, estados e municípios;

Considerando que persistem muitas formas de discriminação e violência em razão de gênero, não obstante a existência da igualdade no plano formal;

Considerando a necessidade de medidas eficazes voltadas ao enfrentamento à discriminação de gênero e ao preconceito em todas as instâncias da sociedade;

Considerando que a **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, conforme mandamento estatutário, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas(art. 44 EOAB);

Considerando que o IBDFAM(Instituto Brasileiro de Direito de Família), conforme seu Estatuto, deve atuar como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses da família e ao exercício da cidadania, comprometido com a defesa, promoção e proteção de direitos humanos, da ética, da paz, da democracia e de outros valores fundamentais, devendo pugnar pela concretização dos direitos formalmente estabelecidos e pela construção de novos direitos;

Considerando que o CEDM(Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Sergipe) e os CMDM (Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher) tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;

vêm encaminhar as seguintes Propostas, extraídas de seminários, estudos e relatórios da IV CONFERENCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, realizadas, em nível Estadual, regional ou municipal em Sergipe, e em nível Nacional, nesta

CARTA ABERTA A(OS) CANDIDATA(O)S AO GOVERNO DOS MUNICÍPIOS/ESTADO DE SERGIPE – eleições 2020

Esperando que as mesmas sejam consideradas não só na campanha eleitoral , mas EFETIVAMENTE CONCRETIZADAS

1- SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES-SMPM

1.1- Criar/fortalecer o **SISTEMA Municipal DE POLÍTICAS PARA MULHERES** para impulsionar a proteção/atenção, integração, gestão e formulação das políticas públicas para as mulheres, definido por lei, que regule sua inserção transversal e atuação nos âmbitos de governo, estabeleça seus princípios e diretrizes, determinando estruturas, regras de funcionamento e condições de transferência de recursos para garantir os direitos e o atendimento das mulheres e as diferentes formas de enfrentamento das desigualdades de gênero.

1.1.1 Definir como princípios norteadores de todo o **SISTEMA Municipal DE POLÍTICAS PARA MULHERES** a universalidade, integralidade, gratuidade, equidade e transversalidade, levando em consideração especificidades e diversidade das mulheres e a intersetorialidade

1.1.2 Definir dotação orçamentária visando garantir os recursos necessários, sejam eles humanos ou materiais, para a implantação das políticas para mulheres para dar efetividade a um **Sistema Municipal de Políticas para Mulheres**.

1.1.3 Viabilizar a criação e/ou fortalecimento de mecanismos como: Secretaria, Coordenadoria ou Diretoria de Políticas para Mulheres que deverão apresentar os seus respectivos Planos de Políticas para as Mulheres, de forma a fomentar e subsidiar a implantação de políticas públicas para as mulheres, com serviços e equipamentos públicos de proteção e atendimento às mulheres e, especialmente:

a. Constituição, por meio de lei, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se ainda não existente;

b. Aprovação de Planos de Políticas para Mulheres, garantindo sua inserção na lei orçamentária;

c. Adesão aos Programas Estaduais e Nacionais de Enfrentamento da Violência contra as mulheres.

d. Criação de observatórios para construção do índice municipal de diferenças de gênero e raça e monitorar/mapear o funcionamento destes.

1.2 - Pugnar e colaborar na luta pela criação de equipamentos específicos para atendimento a mulheres, a exemplo da **CASA DA MULHER, delegacias especializadas de atendimento**, com garantia de equipe multidisciplinar sensibilizada e treinada continuamente para os temas e para as especificidades das mulheres em situação de violência.

2 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

2.1 - Criar o Fundo MUNICIPAL de Políticas para as Mulheres, vinculado ao Sistema MUNICIPAL de Políticas para as Mulheres, que deve reunir recursos de diferentes fontes com o objetivo de financiar as políticas, ações e atividades dirigidas às mulheres no estado.

2.2 - Considerar como origem de recursos para o Fundo MUNICIPAL doações, multas, entre outras.

2.3 - Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL** de Políticas para Mulheres devem ser distribuídos mediante a aprovação de Planos de Políticas para Mulheres na esfera municipal de governo e de acordo com critérios transparentes de prioridade para o repasse.

2.4 - Os Planos de Políticas para Mulheres precisam apresentar metas e indicadores específicos e serem elaborados e executados por Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), dotados de recursos humanos e materiais, e em acordo com orientações dos Conselhos dos Direitos da Mulher, de composição paritária e poder deliberativo, e sugestões das Conferências das Mulheres, de caráter avaliador e propositivo, nas esferas do município.

2.5- Os Planos de Políticas para Mulheres devem contemplar políticas, programas e atividades de enfrentamento à violência contra as mulheres, assistência social, saúde, habitação, educação/formação inicial e continuada, cultura, esporte, auxílio a mulheres microempreendedoras e empreendimentos de economia solidária e/ou outras atividades econômicas, empoderamento e participação popular e política, abrangendo todas as esferas e especificidades raciais, étnicas, de orientação sexual, identidade de gênero, classe e geração, mulheres em situação de violência e vulnerabilidades.

3- CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER

3.1 - Criar, se ainda não existente, e fortalecer o Conselho Municipal dos

Direitos da Mulher com divulgação de suas ações e de sua competência; realização de plenárias itinerantes nos bairros e povoados, bem como contribuir para o fortalecimento dos Direitos da Mulher, garantindo maior articulação entre todos os conselhos municipais

4 - AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS

4.1. Campanhas de promoção da igualdade de gênero em todos os veículos da mídia.

4.2. Campanhas de combate ao assédio no transporte público, nos terminais de integração, e demais transportes utilizados amplamente. Campanhas de combate ao assédio moral e sexual no trabalho.

4.3. Campanhas de instrução/informação acerca dos convênios de saúde e do SUS, no que concerne aos direitos das gestantes, violência obstétrica e aludindo ao parto natural como ainda uma grande estratégia de promoção a saúde (evitando o crescimento e estímulo ao parto cesariano para casos que não sejam necessários).

4.4 Criação e veiculação de campanhas publicitárias de combate à violência contra mulher, inclusive a violência obstétrica, nos equipamentos públicos e nos meios de comunicação, nas redes sociais, e, garantindo a ampla divulgação dos serviços de atenção à mulher.

4.5 - Campanhas educativas tanto nas escolas, órgãos públicos e entidades não governamentais, quanto nos meios de comunicação, através inclusive das redes sociais e mídias alternativas, a fim de promover o empoderamento da população feminina, a divisão igualitária do trabalho doméstico, enfrentamento à violência no meio virtual, combate à exploração e ao abuso sexual de meninas e mulheres, campanha contra o racismo, lesbofobia, bifobia, transfobia e ao preconceito de gênero, e combate ao feminicídio, ao tráfico de mulheres, às diversas formas de relacionamento abusivo.

5- ASSISTÊNCIA À SAÚDE da MULHER, para:

5.1-Garantia dos direitos e saúde sexual e reprodutiva das mulheres, com campanhas educativas em relação à vasectomia e ou laqueadura no momento do parto. Humanização do parto e no atendimento à saúde da mulher. Efetivação da estrutura para a presença da/do acompanhante durante o parto. Aumentar o número de leitos nas maternidades, com acompanhamento de doulas e equipe especializada. Acompanhamento integral no pré-natal. Campanhas de divulgação dos direitos das gestantes

e implantação efetiva do SAMU cegonha.

5.2. Criação/Fortalecimento de Centros Integrados de Assistência Social e Saúde da Mulher e Garantia da efetivação de práticas integrativas e complementares (PICS) nos serviços de saúde.

5.3 – Assegurar um atendimento especializado às Mulheres Negras que possuem diagnósticos específicos de doença, a exemplo da anemia falciforme.

5.4 – Promover e fomentar política de educação continuada com a Rede de Profissionais da Saúde, tendo como foco principal o combate às desigualdades no atendimento, sejam elas de raiz econômica, cultural, étnica, de gênero, orientações sexuais.

6 - ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

6.1- Criação/Implantação de centros de atendimento especializados a mulher em situação de violência, que contemple assistência social e de saúde, de funcionamento 24 horas de modo a garantir atendimento à mulher em situação de violência, com equipe multidisciplinar sensibilizada e treinada continuamente em relação ao tema, e encaminhamento para a Casa Abrigo 24h.

6.2 - Somar esforços junto ao governo do Estado e representantes da bancada sergipana no Congresso Nacional com vistas à Criação de Equipamentos específicos para atendimento a mulheres em situação de violência, a exemplo da **CASA DA MULHER SERGIPANA**.

7- ASSISTÊNCIA À MULHER ADOLESCENTE

7.1 - Ampliação das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, pelo fortalecimento do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ações educativas, desportivas, culturais, artísticas e profissionalizantes que tornem desnecessária a redução da maioridade penal; o foco é o direito das crianças, mas os efeitos atingirão amplamente a sociedade, ao diminuir o ônus das mulheres sobre quem recaem as maiores responsabilidades de cuidado em relação aos filhos e filhas;

7.2 - Atenção diferenciada à mulher adolescente em conflito com a lei, com equipes multidisciplinares sensibilizadas e treinadas continuamente;

8-AUTONOMIA DAS MULHERES

8.1- Garantia da construção de creches, com horário estendido e equipe qualificada continuamente para atendimento e acompanhamento psicossocial, com inclusão de Programas de atendimento às crianças na educação noturna, para possibilitar permanência de mulheres-mães nas escolas, cursos profissionalizantes, universidades.

8.2 - Implantação de Lavanderias Comunitárias e restaurantes comunitários em bairros populares e povoados, de maneira a possibilitar a redução do trabalho doméstico, possibilitando que as mulheres tenham maior facilidade de acesso à educação e renda, fomentando a autonomia das mulheres e equidade social.

8.3 - Oferecer às mulheres cursos profissionalizantes, com adequação de espaços públicos e não governamentais para exposição e comercialização da produção.

8.4- Criar fóruns permanentes e suprapartidários de mulheres, com encontros itinerantes e sistêmicos, para a discussão de pautas para o enfrentamento das desigualdades de gênero, formação política e estímulo à presença e à participação ativa das mulheres em espaços de poder, observando-se os recortes racial, étnico, de gênero, de orientação sexual e identidade, territorial, deficiência, transgeracional e outros.

8.5 - Proporcionar estímulo com benefício às empresas que contratarem mulheres chefes de família numerosa.

9 CAPACITAÇÃO DAS/DOS AGENTES PÚBLICOS

9.1- Capacitação, treinamento e sensibilização continuada das redes de atendimento à mulher, no âmbito dos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança, moradia e outras políticas públicas. Atualização periódica com relação às leis e ações desenvolvidas para as equipes da rede.

9.2 Formulação de projetos que trabalhem questões de gênero para os serviços já existentes nos equipamentos da Assistência Social, Saúde e Educação, Cultura, Esportes, Moradia em parceria com outras secretarias.

9.3 Garantir formação continuada e de pós-graduação das/dos profissionais que atuam diretamente com o atendimento das/dos usuárias de políticas públicas, para a abordagem de forma transversal de temas relacionados a gênero (diversidade, violência, empoderamento etc).

10- CULTURA E EDUCAÇÃO

10.1 Promover o resgate, a valorização, o estímulo e a difusão da produção cultural, artística, intelectual das mulheres através de diferentes expressões e linguagens visando transformar a cultura patriarcal numa cultura de igualdade, considerando as diversidades.

10.2 Fortalecer junto à comunidade escolar programas permanentes e campanhas educativas de prevenção da discriminação e violência contra as mulheres e que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra mulheres e as violências contra crianças, jovens, adolescentes e idosos.

10.3 Inclusão de debate sobre diversidade nas escolas, na esfera municipal, abordando as questões raciais, diversidade sexual (com esclarecimento do uso dos banheiros para pessoas trans), violência, homo/lesbo/bi/transfobia, corpo e saúde. Efetivação da lei 10.639/2012 que dispõe sobre o ensino de história da África nas escolas.

10.4 - Aumentar o número de creches e vagas para crianças de 03 meses a 3 anos.

10.5 - Priorizar vagas em todos os níveis da educação formal para mulheres em condição de violência ou vulnerabilidade (medida protetiva)

10.4 Articular e fomentar junto aos organismos e setores da Cultura, Arte e Patrimônio histórico-cultural campanhas de valorização, estímulo a produção de mulheres e para mulheres.

10.5 Articular e fomentar o debate de gênero nos editais de cultura e artes tanto sobre a possibilidade de cotas de participação neles quanto para os de ocupação dos espaços de cultura e artes.

11- ESTUDOS E PESQUISAS

11. 1 Fortalecimento de pesquisas de gênero, relativamente aos diversos âmbitos da vida das mulheres, estabelecendo parcerias com instituições de ensino superior para ações conjuntas.

11.2 Criação de fórum permanente de debate sobre violência contra mulher incluindo o debate sobre a violência obstétrica.

11.3 Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre órgãos e entidades que atuam com políticas públicas que produzam indicadores de gênero para viabilizar uma base unificada de dados.

11.4 Implantar cursos, anualmente, em diversos níveis, sobre a origem do patriarcado e instrumentos de combate à violência de gênero.

11.5 Estimular, articular e fomentar junto às instituições de ensino superior (IES), às organizações não governamentais, secretarias municipais e organismos correlatos, estudos quantitativos e qualitativos

sobre as especificidades dos diversos grupos de mulheres dialogando com as políticas públicas já implantadas e as que precisam ser fortalecidas e implementadas.

12 - MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO

12.1 - Políticas de atendimento às mulheres privadas de liberdade (adolescentes e adultas), com fomento de atenção adequada à família da interna, especialmente filhos menores;

12.2 Garantir a oferta de cursos profissionalizantes e autonomia para as mulheres egressas.

13 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

13.1 - Elaboração e efetivação de Plano Municipal de Política para Mulheres, considerando as deliberações das conferências e fóruns e dos Conselhos de Direitos das Mulheres.

13.2 – Instituir e normatizar a Política para Mulheres, através de legislação específica.

13.3 Estruturação dos órgãos gestores, responsáveis pela execução da Política para Mulheres.

13.4 Implantar Cotas de 50% para cargos de 1º escalão para mulheres em cargos do executivo municipal e empoderamento das mulheres para ocupação dos cargos.

13.5 -Fomentar sistema integrado de informações de violência contra mulher, denominado observatório da violência contra mulher.

14- RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DE AGRESSÃO

14.1. Acompanhamento psicossocial dos autores de agressão e **IMPLANTAÇÃO INSTITUCIONAL** de Grupos Reflexivos para que eles possam ter a percepção de seus atos, reformulando seus padrões de comportamento, possibilitando sua reinserção social.

14.2. Implantação de **Centros de Atendimento Especializado** para autores de violência contra mulher, como já previsto na Lei Maria da Penha (art.35).

Esperando que as propostas apresentadas sejam consideradas, não só na campanha eleitoral, mas **EFETIVAMENTE CONCRETIZADAS,**



Ordem Advogados do Brasil/Sergipe/OAB/SE



Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher- OAB/SE



Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM/SE



Conselho Estadual de Direitos da Mulher de Sergipe/CEDM



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Aracaju/CMDM